

PORTARIA Nº 142/2016/GAB/SEC, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Alterada pela Portaria Nº 57/2017/SEC

Alterada pela Portaria Nº 90/2017/SEC

Estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, bem como a tramitação dos processos neste Órgão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II da Constituição Estadual e com base nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, Leis nºs 10.362/2016, 10.363/2016 e 10.379/2016;

Considerando que a realização das metas pactuadas nos instrumentos de planejamento do Governo impõe a harmonia dos procedimentos normativos e gerenciais;

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo interno desses processos no âmbito da Secretaria;

Considerando a necessidade de estabelecer cronograma de desembolsos mensais conforme determina o Art. 08 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de apoio financeiro deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias do início da primeira meta registrada no Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCon. *(Nova redação dada pela Portaria Nº 57/2017/SEC)*

Redação original.

Art. 1º As solicitações de apoio financeiro deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento e/ou início da execução da obra.

I - Para protocolizar as solicitações de apoio financeiro no âmbito da SEC, as prefeituras deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo I e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo II. *(Nova redação dada pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Redação original

I - Só serão protocolizadas as solicitações em conformidade com o Anexo I desta Portaria que relaciona os documentos a serem enviados.

II - Na impossibilidade de remessa de algum relatório ou documento exigido no referido Anexo, deverá ser apresentada uma declaração com exposição das justificativas emitida pelos responsáveis, conforme Anexo II, as quais não poderão ter caráter meramente protelatório.

III - Todos os documentos, relatórios e informações remetidos à SEC-MT serão dispostos ordenadamente, mediante sumário, tendo suas folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas pelo proponente, no canto inferior direito da página.

§ 1º Nos casos em que haja impossibilidade do proponente apresentar a solicitação com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias do início da primeira meta registrada no SIGCon, deverá apresentar pedido de redução do prazo de tramitação da proposta, devidamente justificado, contendo os motivos que ensejaram o descumprimento do referido prazo, o qual será analisado pelo Secretário de Estado de Cultura, que decidirá pelo deferimento ou não do pleito; *(Acréscido pela Portaria N° 90/2017/SEC)*

§ 2º O prazo para solicitação de apoio financeiro findará 35 (trinta e cinco) dias antes do prazo final de empenho estabelecido pelas Secretarias de Estado de Planejamento – SEPLAN, de Fazenda – SEFAZ, de Gestão – SEGES e da Controladoria Geral do Estado, através de Portaria Conjunta que dispõe sobre prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro. *(Acréscido pela Portaria N° 90/2017/SEC)*

Art. 2º A Secretária Adjunta de Cultura fará a distribuição do processo às respectivas áreas competentes para análise e manifestação quanto à pertinência da proposta, tendo como quesitos de análise: *(Nova redação dada pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Redação original

Art. 2º A Secretária Adjunta de Cultura analisará o mérito do projeto cultural e, constatado o interesse desta Secretaria, encaminhará a proposta à área técnica para conferência da documentação e emissão de Parecer Técnico.

I - Alinhamento com o Plano Estadual de Cultura e com o Plano Plurianual: verificação se a proposta consta do plano de trabalho anual da SEC e/ou se está alinhada com as diretrizes, objetivos e programas que compõem o planejamento da Secretaria; *(Nova redação dada pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Redação original

I - Havendo necessidade de complementação de informações, o Proponente será notificado e terá o prazo de 05 (cinco) dias para enviar a documentação solicitada.

II - Disponibilidade orçamentária e financeira: verificação se, dentre as ações previstas pela SEC no plano de trabalho anual, há disponibilidade para inserção da proposta ou se há possibilidade de remanejamento orçamentário para execução da mesma; *(Nova redação dada pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Redação original

II - Se os documentos originais previstos no inciso I deste artigo não forem enviados no prazo estabelecido, será arquivado o pedido por falta de documentação, sem análise de mérito, devendo a área técnica notificar o Interessado dessa decisão.

III - Modalidade de contratação: manifestação quanto ao enquadramento da proposta no melhor instrumento contratual, bem como se há necessidade de chamamento público. *(Acrescido pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Parágrafo único. Com base na manifestação das respectivas áreas competentes, o Secretário de Estado de Cultura fará o deferimento ou indeferimento da proposta. *(Acrescido pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Art. 3º As propostas deferidas serão encaminhadas à Secretaria Adjunta de Cultura para os devidos encaminhamentos junto às áreas técnicas a fim de realizar conferência da documentação e emissão de parecer técnico. *(Nova redação dada pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Redação original

Art. 3º Os documentos apresentados deverão ser juntados aos autos para análise e emissão de parecer, ficando vedada a substituição daqueles já encaminhados.

I - Havendo necessidade de complementação de informações, o proponente será notificado e terá o prazo de 05 (cinco) dias para enviar a documentação solicitada; *(Acrescido pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

II - Se os documentos originais previstos no inciso I deste artigo não forem enviados no prazo estabelecido, será arquivado o pedido por falta de documentação, sem análise de mérito, devendo a área técnica notificar o interessado dessa decisão; *(Acrescido pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

III - Os documentos apresentados deverão ser juntados aos autos para análise e emissão de parecer, ficando vedada a substituição daqueles já encaminhados. *(Acrescido pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Art. 4º Todo o processo deverá tramitar através do Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso a fim de facilitar o acompanhamento e garantir a transparência e controle dos prazos. Essa tramitação não poderá exceder o período máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, exceto se houver necessidade de ser encaminhado para outros órgãos da administração pública. *(Nova redação dada pela Portaria N° 57/2017/SEC)*

Redação original

Art. 4º Todo o processo deverá tramitar através do Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso a fim de facilitar o acompanhamento e garantir a transparência e controle dos prazos. Essa tramitação não poderá exceder o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se houver necessidade de ser encaminhado para outros órgãos da administração pública.

Parágrafo único. A Secretária Adjunta de Cultura diligenciará para que o processo permaneça nos Órgãos mencionados pelo prazo máximo de 10 dias.

Art. 5º Caberá aos responsáveis pelos setores abaixo relacionados acompanhar e fiscalizar a tramitação dos processos, cujos prazos serão os seguintes:

I – Protocolo Geral da SEC: 01 (um) dia útil;

II – Secretária Adjunta de Cultura: 03 (três) dias úteis;

III - Superintendências da área finalística: 10 (dez) dias úteis;

IV - Superintendência de Orçamentos, Convênios e Finanças: 10 (dez) dias úteis;

V - Assessoria Jurídica: 05 (cinco) dias úteis;

VI - Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica: 03 (três) dias úteis;

VII – Gabinete do Secretário de Estado de Cultura: 04 (quatro) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I do art. 2º não suspenderá aquele assinalado no inciso III deste artigo.

Art. 6º Caberá aos responsáveis pelas áreas finalística e sistêmica acompanhar e manter atualizada a planilha de projetos que tramitam nesta SEC/MT.

Art. 7º É possível que conveniente ou parceiro, recebedor de recursos públicos, respectivamente, por meio de convênio ou instrumento congênere, efetue arrecadação de receitas decorrentes da cobrança pela entrada ou participação em evento público (festa local de interesse público, eventos cultural, folclórico, desportivo e turístico, congresso, fórum, conferência e congêneres) previsto no objeto pactuado, por meio de ingressos (bilhetes ou tickets), desde que atendidos os seguintes requisitos: ***(Acréscido pela Portaria N° 90/2017/SEC)***

I - os valores arrecadados devem ser destinados à execução do objeto pactuado e o saldo financeiro remanescente, se houver, deve ser devolvido ao concedente dos recursos, ou seja, recolhido à conta do Tesouro do Estadual, através de depósito identificado no Banco do Brasil (001); Agência: 3834-2; Conta Corrente 20.10.101-5-SEFAZ; 1º Código Identificador: Cultura 23101; 2º Código Identificador: nº do CPF, se pessoa física ou nº do CNPJ, se prefeitura ou entidade; 3º Código Identificador: 8; ***(Acréscido pela Portaria N° 90/2017/SEC)***

II – comprovação, por ocasião de prestação de contas, do interesse para a coletividade com a realização do evento; ***(Acréscido pela Portaria N° 90/2017/SEC)***

III – comprovação, por ocasião de prestação de contas, que houve a destinação dos recursos arrecadados à consecução do objeto e/ou restituição ao concedente; (*Acrecido pela Portaria N° 90/2017/SEC*)

IV – comprovação de que houve controle rigoroso da venda de ingressos e acesso ao evento, por meio de recursos que permitam a emissão de relatórios gerenciais, como, por exemplo, a tecnologia eletrônica; (*Acrecido pela Portaria N° 90/2017/SEC*)

V – fiscalização in loco, quando necessária, para a constatação do interesse público na realização do evento e na arrecadação de recursos com a cobrança de ingressos; (*Acrecido pela Portaria N° 90/2017/SEC*)

VI - o instrumento pactuado (convênio ou instrumento congênere) deve estabelecer expressamente a possibilidade de arrecadação de receitas com cobrança de ingressos, não cabendo a autorização tácita. (*Acrecido pela Portaria N° 90/2017/SEC*)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de agosto de 2016.

Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA